



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº 007/2019.

POTIRETAMA/CE, 01 de agosto de 2019.

Submetemos à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 007/2019, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de POTIRETAMA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

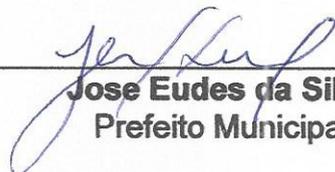
O Projeto visa regularizar os débitos previdenciários relativos as contribuições previdenciárias do ente que não foram repassadas nos períodos adequados. O município de Potiretama, como tantos outros no país, tem tido recorrente redução nas receitas correntes em decorrência das dificuldades econômicas que o Brasil enfrenta desde de 2016, e devido à escassez destes recursos não pode efetuar o repasse das contribuições previdenciárias ao Fundo de Previdência Social de Potiretama. Por isso é necessário fazer o parcelamento dos débitos pendentes e com isso equacionar melhor o pagamento das contribuições, mantendo o equilíbrio atuarial. Portanto encaminhamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de reduzir o comprometimento de recursos do município e manter regular junto ao Ministério da Previdência a situação do POTIPREV.

O Projeto foi elaborado de acordo com a legislação previdenciária vigente, e em particular, em conformidade o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.

Pelo exposto, é que mais uma vez, esperamos contar com a colaboração e apoio de todos os que fazem parte desta Augusta Casa Legislativa, acreditando na plena aprovação desse projeto, no que aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por se tratar de medida de grande importância para o Município de POTIRETAMA/CE.

Atenciosamente,

POTIRETAMA - CE, 01 de agosto de 2019.



Jose Eudes da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Josiberg Almeida Dantas
Presidente da Câmara Municipal de POTIRETAMA

Recebido Em 06/08/19


Secretaria da Câmara Municipal
de Potiretama



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 007/2019, de 01 de agosto de 2019.

Entrada 12/08/19
Discussão 26/08/19
 Aprovado Rejeitado
J. P. D. S.
Presidente

Aprovado por Unanimidade	
() Sim	(X) Não
Votos Favoráveis	<u>05</u>
Votos Contrários	<u>03</u>
Abstenções	<u>—</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>26/08/19</u>
Em	<u>única</u> Votação

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de POTIRETAMA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Prefeito Municipal de POTIRETAMA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de POTIRETAMA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de POTIRETAMA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo POTIPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.¹

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de POTIRETAMA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo POTIPREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições patronais devidas pelo ente federativo relativas as competências de abril 2017 a julho de 2019, incluindo o Décimo terceiro, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 3º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao e multa de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

Art. 5º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 6º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 7º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, em 01 de agosto de 2019.



Jose Eudés da Silva
Prefeito Municipal